

DANIEL MACHADO DA ROCHA | Coordenador
FÁBIO DUTRA LUCARELLI
GUILHERME PINHO MACHADO

COMENTÁRIOS À LEI DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

3ª EDIÇÃO
Revista, atualizada e ampliada.



Rua Itupava, 118 - Alto da Rua XV, CEP 80045-140 Curitiba – Paraná
Fone: (41) 3075.3238 • Email: alteridade@alteridade.com.br
www.alteridade.com.br

Conselho Editorial

| | |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Carlos Luiz Strapazzon | José Antonio Savaris |
| Claudia Rosane Roesler | Marcos Garcia Leite |
| Daniela Cademartori | Joyciane Bezerra de Menezes |
| Guido Aguila Grados | Jorge Renato Reis |
| Ingo Wolfgang Sarlet | Luis Alberto Petit Guerra |
| Jairo Enrique Herrera Pérez | Paulo Márcio Cruz |
| Jairo Gilberto Schäfer | Zenildo Bodnar |

R672

Rocha, Daniel Machado da (coord.)
Comentários à lei do regime jurídico único dos servidores públicos civis da União: Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 / coordenação de Daniel Machado da Costa; Fábio Dutra Lucarelli, Guilherme Pinho Machado – 3.ed. – Curitiba: Alteridade Editora, 2016.
543p.; 21cm

ISBN 978-85-65782-11-1

1. Servidores públicos – Legislação. 2. Brasil – Regime jurídico único (1990). I. Lucarelli, Fábio Dutra. II. Machado, Guilherme Pinho. III. Título.

CDD 351.100981(22.ed)
CDU 35.081.71(81)

Catalogação: M^a Isabel Schiavon Kinasz
Diagramação e Capa: Jonny M. Prochnow
A capa possui elementos gráficos do site *Freepik.com*

NOTA À TERCEIRA EDIÇÃO

Prezados operadores do direito, apresentamos a terceira edição de nossa obra que versa sobre a regulação da atividade de todos os agentes públicos civis, isto é, todos aqueles que, mesmo de forma transitória, realizam alguma atividade para a União. Concretizando regras e princípios constitucionais, a lei em comento disciplina, de forma detalhada, desde o ingresso no serviço público, passando pelos direitos e deveres que devem ser respeitados quando da permanência no serviço público, até as condições nas quais o servidor público receberá as prestações previdenciárias previstas no regime próprio de previdência da União.

Inicialmente, fazemos uma análise pormenorizada de cada uma das formas de ingresso no serviço público federal, passando por todas as fases até a efetiva entrada em exercício do servidor na atividade. Ênfase é dada ao concurso público, sempre gerador de grande interesse, onde ultrapassamos a análise das normas legais e incursionamos na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse ponto, o leitor tem à disposição as decisões da Corte sobre as questões que mais despertam interesse. Temas atuais, como o direito à posse do candidato aprovado dentro das vagas do edital, e a Súmula Vinculante que afasta a legalidade do exame psicotécnico não previsto em lei formal, são trazidos de forma clara, afastando quaisquer dúvidas em relação ao alcance das decisões.

Depois, os principais aspectos da relação entre o servidor público federal e a Administração Pública são vistos, sempre se levando em consideração as peculiaridades existentes em relação aos ocupantes de cargos em cada um dos Poderes. O leitor passa, então, a conhecer os direitos e vantagens do servidor, as licenças a que tem direito, as possibilidades de afastamento temporário do cargo, e as formas de contagem do tempo de serviço. Atenção especial é dada à remuneração, principal direito do ocupante de cargo público, vista sob a ótica de cada um de seus aspectos formadores, seja em relação ao vencimento, seja quanto às vantagens do ocupante do cargo, como as indenizações, gratificações e adicionais.

Na análise específica acerca dos direitos e deveres dos servidores públicos e na correlata responsabilização dos mesmos, tratamos não apenas de tais caracterizações como também das penalidades cabíveis. Mais relevante ainda, e determinante de mais esmiuçada apreciação, é a forma pela qual se dará a aferição de tal responsabilidade, mediante o devido processo disciplinar. Neste aspecto, sen-

do matéria em constante evolução até pelo progresso nos conceitos e significados de princípios constitucionais, como a ampla defesa e o contraditório, a obra logra abordar os inúmeros preceitos legais sempre em consonância com a mais recente jurisprudência das Cortes Federais, especialmente o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

Debruçamo-nos de modo mais detalhado, nesta edição, sobre temas mais candentes na área do Direito Administrativo Disciplinar, inclusive o cabimento ou limites da denúncia anônima, a necessidade de defesa técnica/imperiosidade de representação do servidor por advogado durante o processo administrativo e os procedimentos e formalidades de cada fase daquele processo. Não foi olvidada a questão atinente às nulidades, revisões e recursos cabíveis em relação àquelas decisões, inclusive com a lógica e necessária correlação com a Lei nº 9.784/99.

Conquanto, necessariamente, os regimes próprios devam respeitar os princípios e regras previstos na CF/88, em especial as disposições do art. 40, o regime previdenciário estipulado pela Lei nº 8.112/90 possui peculiaridades que são contextualizadas e esclarecidas no comentário lançado em cada artigo. Não resta dúvida que, desde a sua redação original, nossa Lei fundamental já foi objeto de significativas modificações. Apenas em matéria previdenciária, temos 08 emendas constitucionais importantes, cujo impacto é examinado nos comentários aos artigos que tratam dos tipos de aposentadorias que podem ser concedidos para o servidor público vinculados aos regimes próprios.

Nesta edição, tornou-se necessário examinar as alterações produzidas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. Premido pela necessidade de reduzir os gastos com os direitos sociais, o Poder Executivo editou a Medida Provisória nº 664/14 que efetuava importantes transformações no regime geral e na Lei nº 8.112/90. Mudança de enorme repercussão foi o fim da vitaliciedade do benefício de pensão para os cônjuges ou companheiros jovens. Além disto, a Lei nº 13.135, eliminando a distinção de cotas de pensão prevista no art. 217, alinhou o elenco de dependentes ao rol previsto no regime geral.

Por fim, agradecemos a confiança da comunidade jurídica que tem acompanhado o nosso trabalho, bem como aos alunos dos cursos que têm realizado os seus estudos a partir deste livro.

Porto Alegre, junho de 2016.

Daniel Machado da Rocha
Fábio Dutra Lucarelli
Guilherme Pinho Machado

NOTA DO COORDENADOR

Desde a sua fundação, a Escola Superior da Magistratura Federal – ESMAFE/RS – tem buscado ofertar cursos, não apenas direcionados para a preparação à Carreira da Magistratura Federal, mas que também permitam aos operadores do direito uma capacitação efetiva para a atuação profissional na seara do Direito Público. Esta experiência, reconhecida pela comunidade acadêmica, hoje autoriza a ESMAFE, em parceria com universidades tradicionais do Rio Grande do Sul, a oferecer Cursos de Especialização em Direito Público e em Direito Previdenciário.

Como fruto das reflexões fomentadas nas aulas de nossa Escola, a ESMAFE/RS tem apoiado a edição de diversos livros relacionados às matérias de interesse específico da Justiça Federal, auxiliando a preencher lacunas na bibliografia jurídica nacional, como livros sobre: Competência da Justiça Federal, Direito Previdenciário, Direito Administrativo e Direito Tributário.

Com o objetivo precípua de disponibilizar um instrumento que introduzisse nossos alunos no estudo da Lei no 8.112/90, a qual consagrou o regime jurídico dos servidores públicos civis, suas incongruências, lacunas e perplexidades – panorama substancialmente afetado pelas Reformas Constitucionais promovidas, em especial, as veiculadas pelas EC nos 19, 20, 41 e 47 –, convidei os Juízes Federais Fábio Dutra Lucarelli e Guilherme Pinho Machado, também professores de nossa Instituição, para que fizéssemos um estudo interdisciplinar desse relevante diploma legal. Neste Livro, a divisão do trabalho intentou respeitar a especialidade de cada um dos seus autores para que fosse possível oferecer uma ferramenta que não apenas examinasse o alcance das disposições normativas comentadas, mas que também abordasse as relevantes questões suscitadas a partir de um conhecimento teórico e sistemático.

O resultado é uma obra didática, construída a partir de nossa experiência profissional e de docência, que, embora não pretenda esgotar os temas tratados, oferece uma visão doutrinária e jurisprudencial capaz de bem orientar aqueles que se iniciam no estudo das questões básicas administrativas e previdenciárias. O livro também é indicado para subsidiar o trabalho dos operadores do direito que militam na Justiça Federal na defesa dos direitos dos servidores públicos federais.

Porto Alegre, janeiro de 2012.

Prof. Dr. Daniel Machado da Rocha

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| NOTA À TERCEIRA EDIÇÃO | 5 |
| NOTA DO COORDENADOR | 7 |
| LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990..... | 37 |
| Comentários aos arts. 1º a 99 – GUILHERME PINHO MACHADO | |
| Artigo 1º | 37 |
| 1 - Constituição Federal | 37 |
| 2 - O Regime Jurídico Único..... | 38 |
| 3 - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias..... | 40 |
| 4 - Servidores públicos e empregados públicos..... | 40 |
| 5 - Emenda Constitucional nº 19 | 41 |
| 6 - A Declaração de Inconstitucionalidade da redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 ao art. 39 da Constituição Federal..... | 42 |
| Artigo 2º | 43 |
| 1 - Conceito de servidor público..... | 43 |
| 2 - Distinção após a Emenda Constitucional nº 19 | 44 |
| Artigo 3º | 45 |
| 1 - Cargo público | 45 |
| 2 - Extinção e declaração de desnecessidade do cargo público | 45 |
| 3 - Acesso aos estrangeiros..... | 46 |
| Artigo 4º | 46 |
| 1 - Serviços gratuitos..... | 47 |
| Artigo 5º | 47 |
| 1 - Requisitos para investidura..... | 47 |
| 2 - Idade..... | 48 |
| 3 - Aptidão física e mental | 48 |

| | |
|--|----|
| 4 - Reserva de vagas | 48 |
| 5 - Momento da comprovação das condições editalícias | 50 |
| Artigo 6º | 51 |
| 1 - Autoridades competentes | 51 |
| Artigo 7º | 51 |
| 1 - Investidura | 51 |
| Artigo 8º | 51 |
| 1 - Formas de provimento | 52 |
| 2 - Provimento autônomo e derivado | 52 |
| Artigo 9º | 52 |
| 1 - Nomeação | 53 |
| 2 - Cargo em comissão | 53 |
| Artigo 10 | 55 |
| 1 - Concurso público | 55 |
| Artigo 11 | 56 |
| 1 - Forma de realização do concurso público | 56 |
| Artigo 12 | 56 |
| 1 - Edital do concurso público | 57 |
| 2 - Direito à nomeação | 58 |
| 3 - Abertura de novo concurso | 61 |
| Artigo 13 | 61 |
| 1 - Posse | 62 |
| Artigo 14 | 62 |
| 1 - Inspeção médica | 62 |
| Artigo 15 | 63 |
| 1 - Exercício | 63 |
| Artigo 16 | 64 |
| 1 - Assentamento individual | 64 |
| Artigo 17 | 64 |
| 1 - Contagem de tempo de serviço na promoção | 64 |
| Artigo 18 | 64 |
| 1 - Exercício em outro Município | 65 |
| Artigo 19 | 65 |
| 1 - Jornada de trabalho | 66 |

| | |
|--|----|
| 2 - Leis especiais | 66 |
| 3 - Redução da jornada de trabalho..... | 66 |
| Artigo 20 | 66 |
| 1 - Estágio probatório..... | 67 |
| 2 - Restrições no período de estágio..... | 69 |
| Artigo 21 | 69 |
| 1 - Estabilidade | 69 |
| Artigo 22 | 69 |
| 1 - Perda do cargo | 69 |
| Artigo 23 (Revogado) | 70 |
| Artigo 24 | 70 |
| 1 - Readaptação | 70 |
| Artigo 25 | 71 |
| 1 - Reversão | 71 |
| Artigo 26 (Revogado) | 72 |
| Artigo 27 | 72 |
| 1 - Impedimento à reversão..... | 72 |
| Artigo 28 | 72 |
| 1 - Reintegração | 73 |
| Artigo 29 | 73 |
| 1 - Recondução | 73 |
| Artigo 30 | 74 |
| 1 - Aproveitamento | 74 |
| 2 - Previsão constitucional | 74 |
| 3 - Regulamentação | 75 |
| Artigo 31 | 75 |
| 1 - O SIPEC..... | 76 |
| Artigo 32 | 76 |
| 1 - Exercício do servidor em disponibilidade | 76 |
| Artigo 33 | 76 |
| 1 - Vacância..... | 77 |
| 2 - Demissão..... | 77 |
| 3 - Promoção | 77 |
| 4 - Readaptação | 77 |

| | |
|--|----|
| 5 - Aposentadoria | 78 |
| 6 - Posse em outro cargo inacumulável..... | 78 |
| 7 - Falecimento..... | 78 |
| Artigo 34 | 78 |
| 1 - Exoneração | 78 |
| 2 - Exoneração por excesso de despesa..... | 78 |
| Artigo 35 | 79 |
| 1 - Formas de exoneração dos cargos em comissão | 79 |
| Artigo 36 | 80 |
| 1 - Remoção | 80 |
| 2 - Formas de remoção..... | 81 |
| 3 - Enunciados do TRF-4ª | 82 |
| Artigo 37 | 82 |
| 1 - Redistribuição | 83 |
| Artigo 38 | 84 |
| Artigo 39 | 84 |
| 1 - Substituição de cargos de direção e chefia | 84 |
| 2 - Substituição na Justiça Federal..... | 85 |
| Artigo 40 | 85 |
| 1 - Vencimentos | 85 |
| Artigo 41 | 86 |
| 1 - Remuneração | 86 |
| 2 - Alteração da remuneração ou do subsídio | 87 |
| 3 - Revisão anual | 87 |
| 4 - Indenização pela ausência de norma fixadora da revisão anual | 87 |
| 5 - Irredutibilidade na remuneração | 90 |
| 6 - Isonomia e equiparação salarial | 90 |
| 7 - Remuneração dos cargos em comissão..... | 91 |
| 8 - Subsídios | 91 |
| 9 - Auxílio financeiro no programa de formação | 92 |
| Artigo 42 | 92 |
| 1 - Teto salarial..... | 92 |
| Artigo 43 (Revogado) | 95 |
| Artigo 44 | 95 |
| 1 - Sistema de desconto na remuneração..... | 95 |

| | |
|--|-----|
| Artigo 45 | 96 |
| 1 - Desconto de remuneração..... | 96 |
| 2 - Reposição | 96 |
| 3 - Consignações | 97 |
| 4 - Aumento da margem de consignação pela Lei nº 13.172/15 | 98 |
| Artigo 46 | 98 |
| 1 - Forma de pagamento nas reposições e indenizações | 99 |
| Artigo 47 | 100 |
| 1 - Reposição e indenização pelo servidor afastado | 100 |
| Artigo 48 | 100 |
| 1 - A remuneração como garantia de dívida..... | 100 |
| Artigo 49 | 100 |
| 1 - Vantagens | 101 |
| Artigo 50 | 101 |
| 1 - Acréscimos pecuniários ulteriores..... | 101 |
| Artigo 51 | 101 |
| 1 - Indenizações | 102 |
| 2 - Das demais indenizações previstas aos servidores federais..... | 102 |
| 2.1 - Auxílio-transporte | 102 |
| 2.2 - Auxílio-alimentação | 103 |
| 2.3 - Auxílio pré-escolar | 103 |
| Artigo 52 | 103 |
| 1 - Valores das indenizações | 103 |
| 2 - Valores no âmbito da Justiça Federal..... | 104 |
| 3 - Valores no âmbito do Poder Executivo | 104 |
| 4 - Valores no âmbito do Poder Legislativo | 104 |
| Artigo 53 | 105 |
| 1 - Ajuda de custo..... | 105 |
| Artigo 54 | 106 |
| 1 - Valor da ajuda de custo..... | 106 |
| Artigo 55 | 106 |
| 1 - Servidor ocupante de mandato eletivo..... | 106 |
| Artigo 56 | 106 |
| 1 - Ajuda de custo para aquele que não é servidor da União | 107 |
| Artigo 57 | 107 |

| | |
|--|-----|
| 1 - Devolução da ajuda de custo | 107 |
| Artigo 58 | 107 |
| 1 - Diárias | 108 |
| Artigo 59 | 108 |
| 1 - Devolução das diárias | 108 |
| Artigo 60 | 109 |
| 1 - Indenização de transporte | 109 |
| Artigo 60-A | 109 |
| Artigo 60-B | 109 |
| Artigo 60-C | 110 |
| Artigo 60-D | 110 |
| Artigo 60-E | 110 |
| 1 - Auxílio-moradia | 110 |
| 2 - Do auxílio-moradia aos servidores do Judiciário | 111 |
| Artigo 61 | 111 |
| 1 - Gratificações e adicionais | 112 |
| 2 - Adicional por tempo de serviço | 112 |
| Artigo 62 | 112 |
| Artigo 62-A | 113 |
| 1 - Retribuição pelo exercício de cargo de comissão, direção, chefia, assessoramento ou de natureza especial | 113 |
| 2 - Transição com o fim da incorporação dos quintos e décimos | 114 |
| Artigo 63 | 114 |
| 1 - Gratificação natalina | 114 |
| Artigo 64 | 115 |
| 1 - Data do pagamento da gratificação natalina | 115 |
| Artigo 65 | 115 |
| 1 - Gratificação natalina do servidor exonerado | 115 |
| Artigo 66 | 115 |
| 1 - Gratificação natalina e outras vantagens | 115 |
| Artigo 67 (Revogado) | 116 |
| Artigo 68 | 116 |
| 1 - Adicional de insalubridade e periculosidade | 116 |

| | |
|---|-----|
| 2 - Valores do adicional | 117 |
| 3 - Adicional de irradiação ionizante | 117 |
| Artigo 69 | 118 |
| 1 - Controle da atividade e servidora gestante e lactante | 118 |
| Artigo 70 | 118 |
| 1 - Legislação específica | 118 |
| Artigo 71 | 119 |
| 1 - Zonas de fronteira | 119 |
| Artigo 72 | 119 |
| 1 - Servidores que operam com raios X..... | 119 |
| Artigo 73 | 119 |
| 1 - Serviço extraordinário | 119 |
| Artigo 74 | 120 |
| 1 - Limites ao serviço extraordinário | 120 |
| Artigo 75 | 120 |
| 1 - Adicional noturno | 120 |
| Artigo 76 | 121 |
| 1 - Adicional de férias..... | 121 |
| Artigo 76-A | 121 |
| 1 - Da gratificação por encargo de curso ou concurso..... | 122 |
| Artigo 77 | 122 |
| 1 - Férias | 123 |
| 2 - Aquisição das férias..... | 123 |
| Artigo 78 | 123 |
| 1 - Pagamento das férias | 124 |
| 2 - Abono pecuniário | 124 |
| 3 - Servidor exonerado..... | 124 |
| Artigo 79 | 125 |
| 1 - Férias do operador de raios X | 125 |
| Artigo 80 | 125 |
| 1 - Interrupção das férias | 125 |
| Artigo 81 | 126 |
| Artigo 82 | 126 |
| 1 - Licenças do servidor..... | 126 |

| | |
|--|-----|
| 2 - Licença para integrar representação nacional de desporto | 128 |
| Artigo 83 | 128 |
| 1 - Licença por motivo de doença em pessoa da família | 129 |
| Artigo 84 | 129 |
| 1 - Licença para acompanhar cônjuge | 129 |
| 2 - O direito à licença | 130 |
| Artigo 85 | 131 |
| 1 - Licença para prestação de serviço militar | 131 |
| Artigo 86 | 131 |
| 1 - Licença para atividade política | 132 |
| 2 - O uso da função pública | 132 |
| Artigo 87 | 133 |
| 1 - Licença para capacitação | 134 |
| 2 - Capacitação dos servidores públicos federais | 135 |
| Artigos 88 e 89 (Revogados) | 135 |
| Artigo 90 (Vetado) | 135 |
| Artigo 91 | 136 |
| 1 - Licença para tratar de assuntos particulares | 136 |
| Artigo 92 | 137 |
| 1 - Licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão | 137 |
| 2 - Número de servidores licenciados por entidade | 138 |
| Artigo 93 | 138 |
| 1 - Afastamento para outro órgão ou entidade | 139 |
| 2 - Forma e prazo do afastamento | 139 |
| 3 - Ônus com o servidor | 140 |
| 4 - Restrição ao afastamento | 140 |
| 5 - Outras disposições legais relativas ao afastamento | 141 |
| Artigo 94 | 141 |
| 1 - Afastamento para o exercício de mandato eletivo | 141 |
| Artigo 95 | 142 |
| Artigo 96 | 142 |
| 1 - Afastamento para estudo ou missão no exterior | 143 |
| Artigo 96-A | 143 |

| | |
|--|-----|
| 1 - Dos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado | 144 |
| Artigo 97 | 144 |
| 1 - Concessões | 145 |
| Artigo 98 | 145 |
| 1 - Horário especial | 145 |
| 2 - Direito ao horário especial | 146 |
| Artigo 99 | 147 |
| 1 - Direito à matrícula em instituição de ensino..... | 147 |
| 2 - Instituição de ensino congênere mais próxima..... | 147 |
| Comentários aos arts. 100 a 103 – DANIEL MACHADO DA ROCHA | |
| Artigo 100 | 149 |
| 1 - Tempo de serviço e tempo de contribuição | 149 |
| 2 - Tempo de contribuição, tempos fictos e a EC nº 20/98 | 150 |
| 3 - Tempo de serviço público e as regras de transição | 152 |
| 4 - Tempo de serviço prestado às Forças Armadas..... | 153 |
| Artigo 101 | 154 |
| 1 - Apuração do tempo de serviço..... | 154 |
| 2 - Arredondamento do tempo de serviço..... | 155 |
| Artigo 102 | 156 |
| 1 - Afastamentos considerados como tempo de serviço efetivo | 156 |
| 2 - Candidatos aprovados que frequentam programa de formação..... | 157 |
| 3 - Afastamentos para fins de capacitação | 158 |
| 4 - Licença-prêmio por assiduidade..... | 158 |
| Artigo 103 | 159 |
| 1 - Contagem recíproca | 160 |
| 2 - Tempo em que o servidor esteve aposentado..... | 161 |
| 3 - Tempo em operações de guerra | 162 |
| 4 - Tempo de serviço desempenhado simultaneamente..... | 163 |
| 5 - Tempo laborado sob condições especiais | 163 |
| 6 - Tempo laborado debaixo de condições especiais em período posterior a dezembro de 1990 | 165 |
| 7 - Tempo de licença para tratamento da própria saúde superior a 24 meses | 166 |
| 8 - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor | 166 |
| Comentários aos arts. 104 a 115 – GUILHERME PINHO MACHADO | |
| Artigo 104 | 167 |

| | |
|---|-----|
| 1 - Direito de petição..... | 167 |
| Artigo 105 | 168 |
| 1 - A entrega da petição | 168 |
| Artigo 106 | 168 |
| 1 - Requerimento e pedido de reconsideração | 168 |
| Artigo 107 | 168 |
| 1 - Dos recursos | 168 |
| Artigo 108 | 169 |
| 1 - Prazos | 169 |
| Artigo 109 | 169 |
| 1 - Efeitos do recurso | 169 |
| Artigo 110. | 170 |
| 1 - Prescrição..... | 170 |
| Artigo 111 | 170 |
| 1 - Interrupção do prazo prescricional..... | 170 |
| Artigo 112 | 170 |
| 1 - Análise do prazo prescricional pela Administração..... | 171 |
| Artigo 113 | 171 |
| 1 - Vista do processo | 171 |
| Artigo 114 | 171 |
| 1 - Princípio da autotutela..... | 171 |
| 2 - Revogação dos atos administrativos | 172 |
| 3 - Anulação dos atos administrativos..... | 172 |
| Artigo 115 | 173 |
| 1 - Força maior..... | 173 |
| Comentários aos arts. 116 a 182 – FÁBIO DUTRA LUCARELLI | |
| Título IV – Do Regime Disciplinar | 174 |
| 1 - O poder disciplinar da Administração Pública | 174 |
| 1.1 - Natureza e requisitos das sanções disciplinares | 174 |
| 1.2 - Funções da pena no direito penal e no direito disciplinar | 175 |
| Artigo 116 | 176 |
| 1 - Deveres do servidor público..... | 177 |
| 1.1 - Zelo e dedicação | 178 |

| | |
|---|------------|
| 1.2 - Lealdade..... | 178 |
| 1.3 - Obediência hierárquica | 178 |
| 1.4 - Agilidade, presteza e fidelidade..... | 179 |
| 1.5 - Zelo pela economia de material e conservação do patrimônio | 180 |
| 1.6 - Sigilo profissional | 180 |
| 1.7 - Moralidade administrativa | 180 |
| 1.8 - Assiduidade, pontualidade e urbanidade | 181 |
| 1.9 - Representação contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder | 181 |
| Artigo 117 | 182 |
| 1 - Proibições impostas aos servidores públicos..... | 183 |
| 1.1 - Ausência do ambiente de trabalho e retirada não autorizada de documento ou objeto | 184 |
| 1.2 - Recusa de fé a documento público e resistência ao andamento de processo, serviço ou documento | 184 |
| 1.3 - Manifestação de (des)apreço e urbanidade..... | 185 |
| 1.4 - Delegação de atribuição e aliciamento ou coação com finalidade associativa ou sindical | 185 |
| 1.5 - Vedação ao nepotismo..... | 186 |
| 1.6 - Usar o cargo em proveito pessoal ou de outrem..... | 186 |
| 1.7 - Gerência ou administração de sociedade privada ou exercício do comércio..... | 187 |
| 1.7.1 - Inaplicabilidade da vedação aos aderentes a PDV | 188 |
| 1.8 - Advocacia administrativa | 188 |
| 1.9 - Recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem | 189 |
| 1.10 - Comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro | 190 |
| 1.11 - Prática de usura | 190 |
| 1.12 - Procedimento desidioso | 190 |
| 1.13 - Utilização de recursos em interesse particular e desvio de função | 192 |
| 1.14 - Exercício de atividade incompatível..... | 192 |
| 1.15 - Recusa à atualização de dados | 193 |
| Artigo 118 | 193 |
| 1 - Acumulação de cargos públicos | 193 |
| 1.1 - Disciplina constitucional..... | 193 |
| 1.2 - Abrangência e cargos acumuláveis. Cargos técnicos e científicos..... | 194 |
| 1.3 - Compatibilidade de horários | 197 |
| 1.4 - Acumulação de proventos com vencimentos..... | 198 |
| 1.5 - Teto e exceções | 200 |
| Artigo 119 | 201 |
| 1 - Acumulação de cargo em comissão..... | 201 |
| 2 - Remuneração por participação em órgão de deliberação coletiva | 201 |

| | |
|--|-----|
| Artigo 120 | 202 |
| 1 - Cumulação de cargo em comissão com outros dois cargos efetivos | 202 |
| Artigo 121 | 202 |
| 1 - Responsabilidade do servidor. Modalidades e âmbito de alcance..... | 202 |
| 1.1 - Responsabilidade administrativa | 203 |
| 1.2 - Responsabilidade civil | 203 |
| 1.3 - Responsabilidade penal | 203 |
| Artigo 122 | 203 |
| 1 - Responsabilidade civil subjetiva do servidor..... | 204 |
| 1.1 - Caracterização e elemento volitivo | 204 |
| 1.2 - Ressarcimento ao Erário. Formas de reparação. Cobrança judicial e desconto em folha de pagamento | 204 |
| 1.3 - Responsabilidade regressiva | 206 |
| 1.4 - Extensão aos herdeiros | 206 |
| Artigo 123 | 206 |
| 1 - Responsabilidade penal. Abrangência | 206 |
| Artigo 124 | 206 |
| 1 - Responsabilidade civil-administrativa..... | 207 |
| 1.1 - Apuração e responsabilidade de pessoa que já não integra o serviço público | 207 |
| Artigo 125 | 208 |
| 1 - Independência de instâncias..... | 208 |
| Artigo 126 | 208 |
| 1 - Afastamento da responsabilidade administrativa por sentença penal. Comunicação entre a instância penal e a administrativa..... | 208 |
| 1.1 - Sentença que reconhece excludente de antijuridicidade..... | 209 |
| 1.2 - Sentença que absolve por ausência de prova do fato ou da autoria, prova insuficiente à condenação ou por não constituir infração penal. Não comunicabilidade.... | 209 |
| 1.3 - Arquivamento de inquérito | 210 |
| 2 - Suspensão ou sobrestamento do processo disciplinar face ao processo penal. Necessidade de prévia condenação criminal | 211 |
| 3 - Delitos de competência dos Juizados Especiais Criminais..... | 213 |
| Artigo 126-A | 214 |
| 1 - Impossibilidade de responsabilização do servidor que deu ciência de irregularidade..... | 214 |
| Artigo 127 | 214 |
| 1 - Penalidades administrativas. Espécies e regime legal..... | 215 |
| Artigo 128 | 216 |
| 1 - Proporcionalidade na aplicação da pena e circunstâncias pessoais do servidor | 216 |

| | |
|---|-----|
| 1.1 - Requisitos formais do ato que impõe a penalidade..... | 219 |
| Artigo 129 | 219 |
| 1 - Advertência. Casos de cabimento da penalidade | 219 |
| Artigo 130 | 221 |
| 1 - Suspensão. Cabimento | 221 |
| 1.1 - Recusa à inspeção médica | 222 |
| 1.1.1 - Caracterização da recusa | 222 |
| 1.1.2 - Cessaçãõ da suspensão e efeitos da penalidade..... | 222 |
| 1.1.3 - Contraditório e ampla defesa na suspensão por recusa a inspeção médica | 223 |
| 2 - Conversão da suspensão em multa | 224 |
| 2.1 - Conversão compulsória para o servidor | 224 |
| 2.2 - Cômputo do tempo de serviço em caso de conversão em multa..... | 224 |
| Artigo 131 | 225 |
| 1 - Cancelamento dos registros das penalidades de advertência e suspensão..... | 225 |
| Artigo 132 | 226 |
| 1 - Demissão do serviço público | 226 |
| 1.1 - Crimes contra a Administração Pública. Abrangência da expressão e rol de delitos... | 227 |
| 1.2 - Abandono de cargo e inassiduidade habitual | 228 |
| 1.3 - Improbidade administrativa e incontinência pública e escandalosa | 228 |
| 1.4 - Insubordinação grave em serviço | 231 |
| 1.5 - Ofensa física | 231 |
| 1.6 - Aplicação irregular de dinheiros públicos e revelação de segredo..... | 232 |
| 1.7 - Lesão aos cofres e dilapidação do patrimônio nacional..... | 232 |
| 1.8 - Acumulação ilegal de cargos sem formulação de opção por um deles..... | 232 |
| 1.9 - Demais situações ensejadoras da demissão..... | 232 |
| Artigo 133 | 233 |
| 1 - Processo sumário de verificação de acumulação de cargos..... | 234 |
| 1.1 - Procedimento | 234 |
| 1.2 - Instauração do procedimento sumário e caracterização da acumulação | 236 |
| 1.3 - Indiciação do servidor, citação e prazo de defesa | 236 |
| 1.4 - Relatório da comissão..... | 236 |
| 1.5 - Decisão | 237 |
| 2 - Opção por um dos cargos. Efeitos. Presunção de boa-fé | 237 |
| 3 - Acumulação de má-fé. Consequências | 238 |
| 3.1 - Demissão, destituição ou cassação da aposentadoria | 238 |
| 3.2 - Empregado com vínculo celetista | 238 |
| 3.3 - Devolução dos valores recebidos nos cargos indevidamente acumulados | 239 |
| 4 - Prazo de conclusão do procedimento sumário..... | 239 |

| | |
|--|-----|
| 5 - Aplicação subsidiária dos preceitos do processo administrativo disciplinar..... | 240 |
| Artigo 134 | 240 |
| 1 - Cassação da aposentadoria ou disponibilidade..... | 241 |
| 1.1 - Constitucionalidade da pena | 241 |
| Artigo 135 | 242 |
| 1 - Destituição do cargo em comissão | 242 |
| 2 - Destituição de função comissionada | 243 |
| Artigo 136 | 243 |
| 1 - Indisponibilidade de bens e ressarcimento ao Erário | 243 |
| Artigo 137 | 244 |
| 1 - Impedimento de exercício de cargo público..... | 244 |
| Artigo 138 | 245 |
| 1 - Abandono de cargo. Caracterização..... | 245 |
| 2 - A prescrição no caso do abandono de cargo | 246 |
| Artigo 139 | 247 |
| 1 - Inassiduidade habitual | 247 |
| Artigo 140 | 248 |
| 1 - Procedimento para apuração do abandono de cargo e inassiduidade habitual | 248 |
| Artigo 141 | 249 |
| 1 - Competência para aplicação das penalidades | 249 |
| Artigo 142 | 251 |
| 1 - Prescrição da ação disciplinar..... | 251 |
| 2 - Prazos | 252 |
| 2.1 - Termo inicial. Ciência da Administração ou da autoridade competente para a instauração | 252 |
| 2.2 - Prescrição quando a infração também configura crime | 255 |
| 2.3 - Suspensão ou interrupção da prescrição pela abertura de sindicância ou processo disciplinar. Momento da interrupção. Recomeço da contagem..... | 256 |
| Título V – Do Processo Administrativo Disciplinar | 260 |
| Capítulo I – Disposições Gerais | 260 |
| 1 - O Processo Administrativo Disciplinar <i>lato sensu</i> . Modalidades | 260 |
| 1.1 - Espécies de sindicância | 261 |
| 1.2 - Sindicância como processo disciplinar | 262 |
| 1.2.1 - Ampla defesa e contraditório na sindicância punitiva | 264 |
| 1.3 - Sindicância como meio investigatório | 265 |
| 2 - Significado da ampla defesa e do contraditório no processo administrativo disciplinar.... | 266 |

| | |
|---|-----|
| Artigo 143 | 267 |
| 1 - Dever de apuração de irregularidades | 267 |
| 1.1 - Fiscalização do cumprimento do dever de apuração | 268 |
| 1.2 - Possibilidade de apuração por autoridade de órgão diverso | 269 |
| Artigo 144 | 269 |
| 1 - Denúncias sobre irregularidades | 269 |
| 1.1 - Formalização da denúncia | 269 |
| 1.1.1 - Denúncia por pessoa jurídica | 269 |
| 1.2 - Providências da autoridade ao receber a denúncia | 269 |
| 1.3 - Retratação da denúncia | 270 |
| 2 - Denúncia anônima | 270 |
| 2.1 - Denúncia em que o denunciante, embora identificado, não queira formalizá-la | 270 |
| 2.2 - Vedação da denúncia anônima | 271 |
| 2.3 - A controvérsia entre a vedação ao anonimato e o poder-dever de autotutela e princípios constitucionais. Conciliação e sopesamento dos preceitos e valores | 271 |
| Artigo 145 | 275 |
| Artigo 146 | 275 |
| 1 - Conseqüências e resultado da sindicância | 275 |
| 1.1 - Prazo para conclusão | 276 |
| 1.2 - Análise sobre o cabimento da sindicância para pena de suspensão. Cabimento da sindicância ou processo administrativo disciplinar. Previsão da quantidade de pena a ser eventualmente aplicada | 277 |
| Artigo 147 | 277 |
| 1 - Afastamento preventivo de servidor | 277 |
| 1.1 - Razões do afastamento e condições que o autorizam | 277 |
| 1.2 - Iniciativa e momento do afastamento | 279 |
| 1.3 - Duração | 280 |
| 1.4 - Cômputo do tempo | 280 |
| Artigo 148 | 281 |
| Artigo 149 | 281 |
| 1 - Processo administrativo disciplinar | 281 |
| 1.1 - Comissão processante | 281 |
| 1.1.1 - Membros | 281 |
| 1.1.2 - Estabilidade dos membros da comissão | 282 |
| 1.1.3 - Constituição da comissão | 285 |
| 1.1.4 - Possibilidade de composição por servidores de outros órgãos ou cidades | 286 |
| 1.1.5 - Secretário da comissão | 286 |
| 1.1.6 - Impedimentos e suspeições | 287 |

| | |
|---|-----|
| Artigo 150 | 290 |
| 1 - Garantias de trabalho da comissão | 290 |
| 2 - Sigilo dos trabalhos e reuniões | 290 |
| Artigo 151 | 291 |
| 1 - Fases do processo administrativo disciplinar | 291 |
| 1.1 - Instauração | 291 |
| 1.1.1 - Portaria. Requisitos | 291 |
| 1.1.2 - Publicação da portaria | 293 |
| 1.2 - Inquérito administrativo | 293 |
| 1.3 - Julgamento | 294 |
| Artigo 152 | 294 |
| 1 - Prazo de conclusão e possibilidade de prorrogação | 294 |
| 1.1 - Suspensão do processo e cômputo do prazo de conclusão | 294 |
| 1.2 - Excesso de prazo. Consequências | 295 |
| 2 - Dedicção integral dos membros da comissão | 297 |
| 3 - Registro dos trabalhos | 298 |
| Artigo 153 | 298 |
| 1 - Inquérito administrativo | 298 |
| 1.1 - Comunicação da instauração do processo ao servidor | 299 |
| Artigo 154 | 300 |
| 1 - Sindicância investigatória e integração ao processo administrativo disciplinar | 300 |
| 1.1 - Provas produzidas na sindicância. Repetição ou aproveitamento no processo disciplinar | 301 |
| 2 - Comunicação de delito | 301 |
| Artigo 155 | 302 |
| 1 - Produção probatória | 302 |
| 1.1 - Prova documental | 303 |
| 1.2 - Prova pericial | 303 |
| 1.3 - Reconhecimento de pessoas ou coisas | 305 |
| 1.4 - Acareação | 305 |
| 1.5 - Prova testemunhal e interrogatório | 306 |
| 1.6 - Reprodução simulada (reconstituição) | 306 |
| 1.7 - Prova emprestada | 307 |
| 1.8 - Prova indiciária | 309 |
| Artigo 156 | 310 |
| 1 - Acompanhamento do processo pelo servidor ou seu procurador | 310 |
| 1.1 - Procurador advogado ou não | 310 |
| 1.2 - Nomeação de defensor <i>ad hoc</i> para todos os atos | 310 |

| | |
|--|-----|
| 1.3 - Comunicação de todos os atos do processo. Prazos de antecedência | 311 |
| 1.4 - A questão acerca da necessidade de presença/nomeação de advogado como defensor e a respectiva nulidade decorrente de tal inobservância | 312 |
| 2 - Rejeição de pedidos de produção probatória..... | 316 |
| 3 - Acesso e vista dos autos..... | 317 |
| 3.1 - Servidor acusado e seu advogado..... | 317 |
| 3.2 - Advogado sem procuração | 318 |
| 3.3 - Representantes de órgão de classe, associativo ou sindical e terceiros..... | 318 |
| Artigo 157 | 318 |
| Artigo 158 | 319 |
| 1 - Prova testemunhal | 319 |
| 1.1 - Quem pode testemunhar..... | 319 |
| 1.2 - Testemunha servidor público | 320 |
| 1.3 - Responsabilização da testemunha ausente..... | 320 |
| 2 - Tomada dos testemunhos. Forma e requisitos | 321 |
| 2.1 - Qualificação, contradita e impedimentos | 321 |
| 2.2 - Conteúdo do testemunho | 322 |
| 2.3 - Perguntas à testemunha | 322 |
| 2.4 - Inquirição separada e incomunicabilidade | 323 |
| 2.5 - Acareação das testemunhas contraditórias | 323 |
| Artigo 159 | 323 |
| 1 - Interrogatório..... | 323 |
| 1.1 - Momento de realização..... | 323 |
| 1.2 - Formalidades prévias e tomada do depoimento..... | 324 |
| 1.3 - Acompanhamento pelo defensor do servidor..... | 325 |
| 1.4 - Direito ao silêncio e ausência ao interrogatório..... | 325 |
| 1.5 - Perguntas a serem formuladas..... | 326 |
| 1.6 - Multiplicidade de acusados | 326 |
| 1.7 - Participação do advogado e perguntas do mesmo | 326 |
| 2 - Confissão..... | 327 |
| 2.1 - Valoração da confissão | 327 |
| 2.2 - Forma da confissão..... | 328 |
| 2.3 - Divisibilidade e retratação | 328 |
| Artigo 160 | 328 |
| 1 - Incidente de insanidade mental do acusado..... | 328 |
| Artigo 161 | 330 |
| 1 - Encerramento da instrução. Indiciação..... | 330 |
| 1.1 - Citação | 330 |

| | |
|--|-----|
| 1.1.1 - Mandado e requisitos do mesmo | 330 |
| 1.1.2 - Recusa do servidor..... | 331 |
| 1.1.3 - Cumprimento do mandado | 331 |
| 1.1.4 - Citação por precatória ou correio..... | 332 |
| 1.2 - Prazos de defesa | 332 |
| 1.2.1 - Pluralidade de indiciados | 332 |
| 1.2.2 - Vista e carga em caso de pluralidade de indiciados | 333 |
| 1.2.3 - Prorrogação do prazo | 333 |
| Artigo 162 | 333 |
| 1 - Atualização do endereço | 334 |
| Artigo 163 | 334 |
| 1 - Citação por edital..... | 334 |
| 1.1 - Quantidade de publicações..... | 334 |
| 1.2 - Cômputo do prazo | 334 |
| Artigo 164 | 335 |
| 1 - Revelia do acusado | 336 |
| 1.1 - Termo de revelia e impossibilidade de reabertura da oportunidade de defesa ao revel | 336 |
| 1.2 - Defensor dativo..... | 336 |
| 1.2.1 - Deficiência na atuação do defensor dativo | 337 |
| 1.2.2 - Obrigatoriedade do encargo..... | 337 |
| Artigo 165 | 337 |
| 1 - Relatório da comissão..... | 338 |
| 1.1 - Roteiro do relatório da comissão. Relato do ocorrido..... | 338 |
| 1.2 - Fundamentação das conclusões da comissão | 339 |
| 1.3 - Deliberações da comissão. Voto discordante..... | 339 |
| 1.4 - Indicação dos preceitos legais violados | 340 |
| 1.5 - Fatos novos ou irregularidades conhecidas durante a tramitação | 340 |
| 1.6 - Erro de enquadramento da infração..... | 341 |
| Artigo 166 | 342 |
| 1 - Remessa do processo disciplinar..... | 342 |
| 2 - Vista do relatório da comissão e nova manifestação do acusado | 343 |
| Artigo 167 | 345 |
| 1 - Julgamento | 345 |
| 1.1 - Prazo..... | 345 |
| 1.2 - Possibilidade de determinação de diligências pela autoridade | 345 |
| 1.3 - Análise dos requisitos formais pela autoridade | 346 |
| 1.4 - Incompetência da autoridade instauradora para julgar | 346 |

| | |
|---|-----|
| 1.4.1 - Discordância entre duas ou mais autoridades sobre a competência. “Conflito negativo” | 347 |
| 1.5 - Multiplicidade de indiciados, penas diversas e exercício em órgãos distintos | 347 |
| 1.6 - Competência para a demissão | 348 |
| 1.7 - Conclusão pela inocência do servidor e discordância pela autoridade julgadora | 348 |
| Artigo 168 | 349 |
| 1 - Vinculação relativa ao relatório | 349 |
| 1.1 - Análise a ser procedida quando do julgamento | 350 |
| 1.2 - Fundamentação da decisão | 350 |
| 1.3 - Aplicação da pena, agravamento e minoração da penalidade proposta | 351 |
| Artigo 169 | 352 |
| 1 - Nulidade durante o processo | 352 |
| 1.1 - Nulidade total | 353 |
| 1.2 - Nulidade parcial | 353 |
| 2 - Julgamento fora do prazo | 354 |
| 3 - Responsabilidade da autoridade que der ensejo à prescrição | 354 |
| Artigo 170 | 355 |
| 1 - Extinção da punibilidade | 355 |
| Artigo 171 | 356 |
| 1 - Caracterização como crime. Remessa ao MP | 356 |
| Artigo 172 | 357 |
| 1 - Vedação à exoneração a pedido | 357 |
| 2 - Exoneração do cargo em comissão. Conversão em demissão | 357 |
| 3 - Impedimento à aposentadoria voluntária | 358 |
| Artigo 173 | 359 |
| 1 - Direito a transporte e diárias | 359 |
| 1.1 - Transporte | 360 |
| 1.2 - Diárias | 360 |
| Seção III – Da Revisão do Processo | 362 |
| 1 - Recursos no processo administrativo disciplinar e revisão do processo. Distinção | 362 |
| 2 - Disciplina dos recursos no processo disciplinar | 363 |
| 2.1 - Recursos e edição da Lei nº 9.784/99 | 363 |
| 2.2 - A controversa regra do art. 64 da Lei nº 9.784/99 e a <i>reformatio in pejus</i> | 367 |
| Artigo 174 | 370 |
| 1 - Revisão do processo | 370 |
| 1.1 - Legitimação, fundamentos e requisitos | 370 |
| 1.2 - Prazo e observância da prescrição | 371 |

| | |
|--|-----|
| 1.3 - Objeto do pedido | 371 |
| 1.4 - Efeitos do acolhimento do pedido..... | 372 |
| Artigo 175 | 372 |
| 1 - Ônus da prova | 372 |
| Artigo 176 | 372 |
| 1 - Fundamentos cabíveis para pedido de revisão. Fato ou circunstância nova. Significado ... | 372 |
| Artigo 177 | 374 |
| 1 - Autoridade à qual destinado o pedido | 374 |
| 1.1 - Facultatividade do processamento do pedido pela autoridade | 374 |
| 1.2 - Processamento. Remessa à autoridade julgadora | 374 |
| Artigo 178 | 375 |
| 1 - Apensamento | 375 |
| 2 - Sumarização da instrução. Indicação das provas com o pedido..... | 375 |
| Artigo 179 | 376 |
| 1 - Prazo de conclusão dos trabalhos | 376 |
| Artigo 180 | 376 |
| 1 - Aplicabilidade subsidiária dos preceitos do processo disciplinar | 376 |
| Artigo 181 | 376 |
| 1 - Julgamento do pedido de revisão. Competência e prazo | 376 |
| Artigo 182 | 377 |
| 1 - Efeitos do acolhimento do pedido de revisão..... | 377 |
| 1.1 - Ocupante de cargo em comissão que fora destituído..... | 377 |
| Comentários aos arts. 183 a 231 – DANIEL MACHADO DA ROCHA | |
| Artigo 183 | 378 |
| 1 - Abrangência do regime previdenciário dos servidores públicos | 378 |
| 2 - Regimes de previdência públicos..... | 380 |
| 3 - Obrigatoriedade de instituição de regimes próprios de previdência..... | 382 |
| 4 - Previdência complementar | 383 |
| 5 - Normas gerais aplicáveis aos regimes próprios de previdência | 385 |
| 6 - Servidor ocupante de cargo em comissão..... | 386 |
| 7 - Servidor ocupante de cargo efetivo requisitado para outro órgão | 389 |
| 8 - Suspensão do vínculo estatutário | 389 |
| 9 - Manutenção facultativa do vínculo | 390 |
| Artigo 184 | 391 |
| 1 - Finalidade do plano de seguridade social dos servidores | 391 |

| | |
|--|-----|
| 2 - Ausência de um regulamento..... | 392 |
| Artigo 185 | 392 |
| 1 - Benefícios de caráter previdenciário | 392 |
| 2 - Benefícios diversos do regime geral e a Lei nº 9.717/98 | 394 |
| 3 - Abono de permanência | 394 |
| 4 - Dependentes do servidor..... | 395 |
| 5 - Manutenção dos benefícios já concedidos | 396 |
| 6 - Devolução do indevidamente recebido | 396 |
| Artigo 186 | 398 |
| 1 - Tipos de aposentadorias do regime próprio da União | 398 |
| 2 - A aposentadoria por invalidez | 399 |
| 2.1 - Renda mensal da aposentadoria por invalidez..... | 400 |
| 2.1.1 - Situações que asseguram o benefício integral (totalidade da média e totalidade da remuneração)..... | 400 |
| 2.1.2 - A regra de transição da EC nº 70/2012 | 403 |
| 2.2 - Determinação da incapacidade por exame oficial | 403 |
| 3 - A aposentadoria compulsória..... | 404 |
| 3.1 - Proventos da aposentadoria compulsória..... | 406 |
| 3.2 - Inaplicabilidade da aposentadoria compulsória aos notários | 406 |
| 4 - As aposentadorias voluntárias..... | 407 |
| 4.1 - Modalidades de aposentadorias voluntárias | 408 |
| 4.2 - Aposentadoria especial dos professores..... | 409 |
| 4.3 - Da revogação da regra de transição realizada pela EC nº 41/2003..... | 411 |
| 5 - Atividades insalubres ou perigosas | 415 |
| 6 - Vedação de acumulação de aposentadorias..... | 417 |
| Artigo 187 | 419 |
| 1 - Aposentadoria compulsória | 420 |
| Artigo 188 | 420 |
| 1 - Data de início das aposentadorias | 420 |
| 2 - Apreciação do TCU sobre as aposentadorias..... | 420 |
| 3 - Necessidade de prévia licença para tratamento de saúde..... | 423 |
| 4 - Atraso na publicação | 423 |
| 5 - Recuperação da capacidade laboral do servidor | 424 |
| Artigo 189 | 424 |
| 1 - Eliminação da integralidade | 424 |
| 2 - A nova mecânica de cálculo | 426 |
| 3 - Eliminação da regra da paridade..... | 428 |
| 4 - Condições especiais para a manutenção da integralidade e da paridade..... | 431 |

| | |
|--|-----|
| 4.1 - Regras de transição da EC nº 41/2003..... | 431 |
| 4.2 - Regras de transição da EC nº 47/2005..... | 433 |
| 4.3 - Pensão de servidor aposentado antes da EC nº 41/2003 e cujo falecimento ocorreu após 19/12/2003..... | 434 |
| Artigo 190 | 434 |
| 1 - Transformação da aposentadoria proporcional em integral..... | 435 |
| Artigo 191 | 435 |
| 1 - Limite mínimo da aposentadoria proporcional | 435 |
| Artigo 192 (Revogado) | 436 |
| 1 - Promoções na inatividade | 436 |
| Artigo 193 (Revogado) | 437 |
| 1 - Incorporação de gratificação de função ou da remuneração do cargo em comissão | 438 |
| Artigo 194 | 438 |
| 1 - Gratificação natalina..... | 438 |
| Artigo 195 | 439 |
| 1 - Aposentadoria do ex-combatente | 439 |
| Artigo 196 | 444 |
| 1 - Benefícios familiares..... | 444 |
| 2 - Auxílio-natalidade..... | 444 |
| 3 - Parto múltiplo..... | 444 |
| Artigo 197 | 445 |
| 1 - Salário-família | 445 |
| 2 - Valor do benefício | 445 |
| 3 - Dependentes, para fins de percepção do salário-família | 445 |
| 4 - Extinção do benefício | 446 |
| Artigo 198 | 446 |
| 1 - Limitação da dependência econômica | 446 |
| 2 - Restrição do benefício aos servidores de baixa renda..... | 446 |
| Artigo 199 | 446 |
| 1 - Vedação de mais de um pagamento por dependente | 447 |
| Artigo 200 | 447 |
| 1 - Isenção tributária | 447 |
| Artigo 201 | 447 |
| 1 - Continuidade dos pagamentos | 447 |
| Artigo 202 | 447 |

| | |
|---|-----|
| 1 - Da licença para tratamento de saúde | 447 |
| 2 - Afastamento obrigatório | 448 |
| Artigo 203 | 449 |
| 1 - Quadro clínico avaliado por perícia médica oficial | 449 |
| 2 - Admissão de atestados emitidos por médicos particulares | 450 |
| 3 - Extinção da licença para tratamento de saúde | 450 |
| Artigo 204 | 451 |
| 1 - Dispensa de perícia oficial | 451 |
| Artigo 205 | 451 |
| 1 - Omissão do nome e da natureza da doença no atestado e no laudo médico | 451 |
| Artigo 206 | 452 |
| 1 - Servidor que apresenta indícios de lesões orgânicas ou funcionais | 452 |
| Artigo 206-A | 452 |
| 1 - Exames médicos periódicos | 453 |
| 2 - Celebração de convênios ou contrato administrativo | 453 |
| Artigo 207 | 453 |
| 1 - Licença à gestante – generalidades | 453 |
| 2 - Remuneração integral | 454 |
| 3 - Termo inicial | 454 |
| 4 - Natimorto e aborto espontâneo | 455 |
| 5 - Ampliação do prazo pela Lei nº 11.770/2008 | 455 |
| 6 - Concessão do benefício para servidor homem | 455 |
| Artigo 208 | 456 |
| 1 - Licença-paternidade | 456 |
| Artigo 209 | 456 |
| 1 - Redução da jornada de trabalho da servidora lactante | 457 |
| Artigo 210 | 457 |
| 1 - Licença à adotante | 457 |
| 2 - Redução de prazo na licença à adotante | 458 |
| 3 - Ampliação do prazo no caso da adotante | 458 |
| 4 - Adoção por parte de companheiros homoafetivos | 459 |
| Artigo 211 | 459 |
| 1 - Remuneração da licença por acidente em serviço | 459 |
| 2 - Aplicação subsidiária das disposições da licença para tratamento da saúde | 460 |
| 3 - Incapacidade parcial resultante de acidente em serviço | 460 |

| | |
|--|-----|
| Artigo 212 | 460 |
| 1 - Conceito de acidente em serviço | 460 |
| 2 - Equiparação a acidente em serviço | 461 |
| Artigo 213 | 462 |
| 1 - Tratamento em instituições privadas | 462 |
| Artigo 214 | 463 |
| 1 - Prazo para a comprovação do acidente | 463 |
| 2 - Meios de prova | 463 |
| Artigo 215 | 463 |
| 1 - Pensão por morte – generalidades | 463 |
| 2 - Fim da integralidade | 464 |
| 3 - Cálculo das pensões | 464 |
| 4 - Termo inicial | 465 |
| 5 - O contexto das mudanças efetuadas no benefício de pensão pela Lei nº 13.135/15 | 466 |
| 6 - Vigência das modificações operadas pela Lei nº 13.135/15 | 468 |
| Artigo 216 (Revogado) | 469 |
| 1 - Pensão provisória e pensão definitiva | 469 |
| Artigo 217 | 470 |
| 1 - Beneficiários para fins de pensionamento | 471 |
| 2 - Classes de dependentes vitalícios e temporários (consoante o sistema anterior) | 472 |
| 3 - Classes de dependentes de acordo com a Lei nº 13.135/15 | 473 |
| 3.1 - Cônjuge | 474 |
| 3.1.1 - Direito do marido nos regimes próprios | 474 |
| 3.1.2 - Tempo mínimo de convivência | 476 |
| 3.1.3 - A dissolução da sociedade conjugal e a Súmula nº 336 do STJ | 477 |
| 3.2 - Companheiro e companheira | 479 |
| 3.2.1 - Servidor casado e companheirismo | 479 |
| 3.2.2 - Companheiros homoafetivos | 482 |
| 3.3 - Filhos | 483 |
| 3.4 - Filhos inválidos e com deficiência | 484 |
| 3.5 - Enteado, menor sob tutela ou guarda | 486 |
| 3.6 - Pais | 489 |
| 3.7 - Irmãos | 491 |
| 3.8 - Pessoa designada | 491 |
| Artigo 218 | 491 |
| 1 - Regras relativas à divisão das cotas da pensão conforme a Lei nº 13.135/15 | 492 |
| 2 - Critérios anteriores de divisão das cotas vitalícias e temporárias | 493 |

| | |
|--|-----|
| Artigo 219 | 494 |
| 1 - Prescrição das prestações não reclamadas..... | 494 |
| 2 - Habilitação tardia..... | 495 |
| Artigo 220 | 495 |
| 1 - Perda do direito à pensão por indignidade..... | 495 |
| 2 - Simulação e fraude de casamento ou união estável | 496 |
| Artigo 221 | 498 |
| 1 - Pensão provisória por morte presumida | 498 |
| 2 - Termo inicial da pensão provisória..... | 498 |
| 3 - Reaparecimento do servidor | 499 |
| 4 - Transformação da pensão por morte presumida | 499 |
| Artigo 222 | 499 |
| 1 - Perda da qualidade de beneficiário..... | 501 |
| 2 - Requisitos de elegibilidade para cônjuges e companheiros..... | 502 |
| 3 - Duração do benefício para cônjuges e companheiros | 502 |
| Artigo 223 | 503 |
| 1 - Reversão das cotas depois da Lei nº 13.135/15 | 504 |
| 2 - Reversão das cotas no sistema anterior..... | 504 |
| Artigo 224 | 505 |
| 1 - Reajustamento das pensões | 505 |
| Artigo 225 | 505 |
| 1 - Cumulação de pensões na Lei nº 8.112/90..... | 505 |
| 2 - Cumulação da pensão com benefícios de outro regime | 506 |
| Artigo 226 | 506 |
| 1 - Valor do auxílio-funeral | 507 |
| 2 - Prazo de pagamento..... | 508 |
| 3 - A Lei nº 9.717/98 e a possibilidade de manutenção do benefício | 508 |
| Artigo 227 | 508 |
| 1 - Funeral custeado por terceiro..... | 508 |
| Artigo 228 | 509 |
| 1 - Falecimento do servidor em serviço e fora do local de trabalho..... | 509 |
| Artigo 229 | 509 |
| 1 - Noções gerais sobre o auxílio-reclusão..... | 509 |
| 2 - Valor do benefício | 512 |
| 3 - Termo inicial..... | 512 |
| 4 - Cessação dos pagamentos | 512 |

| | |
|--|-----|
| Artigo 230 | 512 |
| 1 - O direito à saúde como direito fundamental | 513 |
| 2 - A assistência à saúde do servidor público | 514 |
| 3 - Ausência de médico ou junta oficial..... | 516 |
| Artigo 231 (Revogado) | 516 |
| 1 - Participação do servidor no custeio das aposentadorias | 516 |
| 2 - A contribuição previdenciária dos inativos | 518 |
| Comentários aos arts. 232 a 247 – GUILHERME PINHO MACHADO | |
| Artigos 232, 233, 234 e 235 (Revogados) | 523 |
| 1 - Contratação temporária | 523 |
| Artigo 236 | 526 |
| 1 - Dia do Servidor Público | 526 |
| Artigo 237 | 526 |
| 1 - Premiações aos servidores | 526 |
| Artigo 238 | 526 |
| 1 - Prazos | 527 |
| Artigo 239 | 527 |
| 1 - Crença religiosa | 527 |
| Artigo 240 | 527 |
| 1 - Livre associação sindical..... | 527 |
| Artigo 241 | 531 |
| 1 - Família do servidor..... | 531 |
| Artigo 242 | 532 |
| 1 - Sede do servidor..... | 532 |
| Artigo 243 | 532 |
| 1 - O Regime Jurídico Único..... | 533 |
| Artigo 244 | 533 |
| 1 - Transformação dos adicionais por tempo de serviço em anuênios..... | 533 |
| Artigo 245 | 534 |
| 1 - Licença-prêmio | 534 |
| Artigo 246 (Vetado) | 534 |
| Artigo 247 | 534 |
| 1 - A compensação financeira entre os regimes | 534 |

Comentários aos arts. 248 a 250 – DANIEL MACHADO DA ROCHA

| | |
|---|-----|
| Artigo 248 | 534 |
| 1 - Pensões estatutárias mantidas pelo INSS | 534 |
| Artigo 249 | 535 |
| 1 - Contribuição previdenciária provisória dos servidores..... | 535 |
| Artigo 250 | 536 |
| 1 - Extensão da vigência da regra do inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/52 | 536 |

Comentários aos arts. 251 a 253 –GUILHERME PINHO MACHADO

| | |
|------------------------------------|-----|
| Artigo 251 (Revogado) | 536 |
| Artigo 252 | 536 |
| Artigo 253 | 536 |
| 1 - Vigência do Estatuto..... | 536 |
| REFERÊNCIAS | 537 |

